



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2016/CONEPE

Aprova a criação do curso *Lato sensu* de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, sob a responsabilidade do Departamento de Medicina de Lagarto.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Pós-aprovado em 23/03/2015;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. EDER MATEUS DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 4.714/2016-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, na modalidade presencial, sob a responsabilidade do Departamento de Medicina do Campus Prof. Antonio Garcia Filho-Lagarto, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º O referido curso terá como unidade responsável o Departamento de Medicina e a colaboração dos Departamentos de Educação em Saúde e Fisioterapia do Campus prof. Antonio Garcia Filho de Lagarto, bem como, do Departamento de Medicina de Aracaju.

Art. 3º A carga horária total do curso proposto é de 464 horas-aula, distribuídas em três Unidades de Aprendizagem, além de Trabalho de Campo e Seminário de Apresentação dos Trabalhos de Conclusão do Curso.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão do Curso está definido como Monografia.

Art. 4º O curso está previsto para utilizar metodologia de ensino presencial e realizar-se-á de forma ininterrupta, preferencialmente, nas instalações da Fundação Estadual de Saúde/Funesa localizada na Travessa Basílio Rocha nº 33, bairro Getúlio Vargas, Aracaju - SE, em período compreendido entre os anos 2016 e 2017.

Parágrafo único. No período que trata o *caput* deste artigo está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 5º O curso foi orçado em R\$ 119.880,00 (Cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais), que serão financiados integralmente pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), devendo disponibilizar um total de 35 (trinta e cinco) vagas.

§ 1º As vagas que trata o *caput* deste artigo deverão ser destinadas à servidores públicos da área de recursos humanos /gestão do trabalho e da educação em saúde das Secretarias de Saúde de Sergipe e serão distribuídas mediante Processo Seletivo Simplificado, onde o candidato deverá comprovar vinculação empregatícia.

§ 2º Do total de vagas referidas no *caput* deste artigo, 3% serão destinadas à servidores internos da Universidade Federal de Sergipe.

§ 3º Não será cobrada qualquer tipo de taxa ou mensalidade do candidato que participar do processo seletivo e se tornar aluno do curso.

Art. 6º O recurso financeiro de execução do curso ficará depositado na FIOTEC/Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde; órgão pertencente à estrutura administrativa da Fundação Oswaldo Cruz/FioCruz e a gestão caberá à coordenação nacional do curso em articulação com uma coordenação local, devidamente designada pela Universidade Federal de Sergipe.

Art. 7º Para garantir a legalidade da execução conjunta dessa atividade educativa envolvendo a UFS e a FUNESA, será considerado o **Termo de Cooperação Técnica, Científica e Pedagógica** celebrado entre as instituições na data de 27 de janeiro de 2015 e com vigência de 60 (sessenta) meses.

Art. 8º O Regulamento do curso passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016

VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2016/CONEPE

ANEXO

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, EM GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nível de especialização, doravante denominado Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, visa contribuir para a qualificação de gestores e equipes que atuam nas áreas de recursos humanos e/ou gestão do trabalho no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem como objetivo geral especializar gestores públicos do trabalho na Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde.

Art. 2º O Curso será realizado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu* com duração de 464 horas-aula em período compreendido entre os anos de 2015 e 2016, totalizando 11 meses, e obedecerá às normas contidas neste regulamento e no Projeto do Curso homologado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS/SGTES Nº 390, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º O Curso será ministrado por docentes da Universidade, contando também com docentes indicados pela FUNESA.

Parágrafo único. A FUNESA, através da sua Coordenação de Pós-Graduação, deverá indicar docentes com perfil adequado para o curso, observando as normas internas da UFS.

Art. 4º O Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será financiado integralmente pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e oferecerá 35 (trinta e cinco) vagas.

Parágrafo único. Não será cobrado qualquer tipo de taxa ou mensalidade do candidato que participar do processo seletivo e se tornar aluno do Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 5º O recurso financeiro de execução do curso ficará depositado na Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde/Fiotec, órgão pertencente à estrutura administrativa da Fundação Oswaldo Cruz/FioCruz e a gestão do recurso caberá à coordenação do curso, devidamente designada pela Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º A administração do Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde dar-se-á a partir dos seguintes instâncias:

- I. Colegiado do curso;
- II. Coordenação do curso;
- III. Coordenação adjunta do curso, e,
- IV. Secretaria do curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso será composto por sete membros:

- I. o (a) coordenador (a) do curso como presidente;
- II. o (a) vice coordenador (a) como vice presidente
- III. o (a) secretário (a) do curso;
- IV. dois professores integrantes do corpo docente do curso e com vínculo à UFS;
- V. um professor integrante do corpo docente do curso e sem vinculação com a UFS, e,
- VI. um representante do corpo discente.

Parágrafo único. Ao colegiado do curso compete:

- I. acompanhar e deliberar sobre o processo de seleção dos candidatos;
- II. deliberar sobre aproveitamento de estudos;
- III. acompanhar as avaliações e orientações dos Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC);
- IV. acompanhar o regime didático;
- V. aprovar a proposta didática a ser desenvolvida em cada etapa do curso;
- VI. definir as normas gerais a serem seguidas na gestão do curso;
- VII. acompanhar o cumprimento das normas gerais de gestão do curso;
- VIII. aprovar os relatórios parciais e o relatório final apresentado pela coordenação do curso, e,
- IX. conhecer, em primeira instância, os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados de docentes e da coordenação do curso.

Art. 8º O Colegiado do Curso reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre, com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros.

Art. 9º A coordenação do curso ficará a cargo de um docente pertencente ao corpo docente da UFS.

Parágrafo único. Ao coordenador do curso compete:

- I. planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do curso;
- II. convocar e promover reuniões com o corpo docente visando a integração e integralização dos conteúdos;
- III. fazer gestão do recurso financeiro do curso;
- IV. participar de reuniões convocadas pela Coordenação Nacional do curso;
- V. elaborar relatórios parciais do desenvolvimento do curso, e,
- VI. apresentar relatório de conclusão do curso.

Art. 10. A coordenação adjunta do curso ficará à cargo de um docente pertencente ao corpo docente da UFS, o qual deverá ser formalmente indicado.

Parágrafo único. Ao coordenador adjunto do curso compete:

- I. auxiliar o coordenador no planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades do curso;
- II. auxiliar nas reuniões com o corpo docente visando a integração e integralização dos conteúdos;
- III. auxiliar na gestão do recurso financeiro do curso;
- IV. participar de reuniões convocadas pela Coordenação Nacional do curso;
- V. elaborar relatórios parciais do desenvolvimento do curso, e,
- VI. substituir o coordenador do curso nos seus impedimentos.

Art. 11. A secretaria do curso será exercida por um docente pertencente ao quadro da Funesa e lotado na Coordenação de Pós-Graduação da referida fundação, cabendo a esta a formalização da indicação.

Parágrafo único. Ao secretário do curso compete:

- I. apoiar a coordenação nas atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades do curso;
- II. apoiar a coordenação nas reuniões com o corpo docente visando a integração e integralização dos conteúdos;
- III. auxiliar a coordenação na gestão do recurso financeiro do curso;
- IV. auxiliar a coordenação na elaboração do relatório de conclusão do curso;
- V. auxiliar a coordenação na elaboração relatórios parciais do desenvolvimento do curso, e,

- VI. acompanhar o coordenador em reuniões convocadas pela coordenação nacional, quando necessário.

CAPITULO III DA ADMISSÃO

Seção I Da Inscrição

Art. 12. Serão exigências para a inscrição:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido, datado e assinado;
- II. cópia do diploma do curso de graduação em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo MEC;
- III. cópia do currículo Lattes;
- IV. declaração emitida por superior hierárquico, atestando que o candidato é servidor público efetivo e que atua na gestão do trabalho e/ou da educação;
- V. duas fotografias recentes e no tamanho 3x4, e,
- VI. cópias da carteira de identidade e do CPF.

Art. 13. Somente será aceita a inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir o curso de Graduação antes do início das aulas deste curso de especialização.

Seção II Da Seleção

Art. 14. A seleção será realizada por uma comissão constituída pelo coordenador do curso, secretário do curso, um representante da Secretaria de Estado da Saúde/SES e um representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde/COSEMS, totalizando quatro membros.

Art. 15. As trinta e cinco vagas do curso serão distribuídas entre as 7 (sete) regiões de saúde do Estado. Vagas também serão garantidas para a Universidade Federal de Sergipe (UFS), Secretaria Estadual da Saúde e respectivas fundações estatais, COSEMS e município de Aracaju.

Parágrafo único. A distribuição das vagas do curso será definida em instâncias adequadas de discussão, pactuação e deliberação, previstas na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS.

Art. 16. O processo seletivo observará a pactuação em relação à distribuição das vagas entre as instituições e será realizado através dos critérios seguintes:

- I. análise dos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição, onde a ausência ou incorreção de documento resultará na imediata desclassificação do candidato, e,
- II. análise de Currículo Lattes entregue no ato da inscrição, cuja pontuação seguirá parâmetros e definições contidos em quadro específico a ser elaborado e publicizado no edital de seleção.

Seção III Da Matrícula

Art. 17. O resultado da seleção será publicado na internet e em quadros de aviso da SES e FUNESA com orientações aos candidatos classificados em relação à execução da matrícula.

Art. 18 É vedado o trancamento de matrícula, seja isolada ou no conjunto de disciplinas.

CAPITULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 19. O Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde está organizado em três Unidades de Aprendizagem, além de Trabalho de Campo e seminário de apresentação

dos Trabalhos de Conclusão do Curso; totalizando 464 horas-aula e duração de dez meses de atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As atividades do curso deverão ter início no ano de 2016 e conclusão no ano de 2017 e para a adequada gestão administrativa e pedagógica será elaborado um calendário acadêmico para distribuição entre alunos e professores.

Art. 20. Ao término de cada Unidade de Aprendizagem a coordenação local deverá elaborar um relatório parcial do desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O relatório parcial do curso deverá ser encaminhado à coordenação nacional do curso é necessário para fins de prestação de contas e garantia de disponibilização de recurso para custear as demais etapas do curso.

Art. 21. Para a carga horária do Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde computar-se-ão apenas as horas-aulas destinadas às disciplinas, não levando em conta o tempo de estudo individual ou em grupo, nem o tempo reservado para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso.

Seção II Do Trabalho Final

Art. 22. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) a ser desenvolvido pelo aluno será uma monografia que contemple as áreas de **gestão do trabalho** e/ou **educação na saúde**.

§ 1º A monografia pressupõe o aprofundamento pelo aluno de tópicos abordados ao longo do curso.

§ 2º O projeto de monografia implica o aprendizado pelo aluno de técnicas apresentadas em disciplinas específicas e suas aplicações à organização concreta que é a produção do trabalho monográfico.

Art. 23. Para a realização do TCC, o aluno terá à disposição um professor orientador, que será definido a partir de uma lista disponibilizada pela Coordenação do curso.

Parágrafo único. Nenhum professor poderá responsabilizar-se pela orientação de mais de quatro Trabalhos de Conclusão do Curso.

Art. 24. A definição do orientador do TCC dar-se-á em dois momentos, da seguinte forma:

- I. em um primeiro momento, a coordenação do curso reunirá todos os professores interessados na orientação de TCC, ocasião em que serão apresentados os temas definidos previamente pelos alunos. Os professores escolherão, por afinidade, os temas que desejam orientar, e,
- II. em um segundo momento, a coordenação do curso promoverá o encontro entre os orientadores e os alunos, ocasião em que será confirmada a relação de trabalho para a produção da monografia.

Parágrafo único. As situações pendentes serão resolvidas pela coordenação.

Art. 25. O TCC terá apresentação em sessão pública e será julgado por uma banca examinadora constituída por docentes do curso e convidados.

Art. 26. Para a apresentação do TCC, o aluno deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ter integralizado todos os créditos ou carga horária total, e,
- II. ter o trabalho aprovado em banca de qualificação e/ou ter a recomendação formal do orientador para a apresentação do mesmo.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27. O rendimento escolar do aluno em cada disciplina será verificado por meio de trabalhos escritos, participação em seminários, desempenho em atividades de grupos, momentos de auto avaliação e avaliação dos pares; sendo o grau da média final da disciplina expresso por meio de conceito.

Art. 28. Para ser aprovado em uma disciplina o aluno precisa:

- I. obter conceito “A” ou “B” ou “C”, e,
- II. atingir no mínimo 75% de frequência.

Art. 29. O aluno que, por impedimento legal ou motivado por doença, não comparecer a uma atividade programada da disciplina, terá a situação apreciada pelo respectivo docente, desde que a ausência esteja devidamente comprovada.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 30. Ao aluno que cumprir as exigências do curso será concedido um certificado.

Art. 31. São exigências para a obtenção do Certificado:

- I. ter obtido frequência de, no mínimo 75% da carga horária prevista;
- II. ser aprovado em todas as disciplinas do curso, e,
- III. ter apresentado, individualmente, o Trabalho de Conclusão do Curso e logrado aprovação do mesmo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU TRANSITÓRIAS

Art. 32. As situações omissas serão acolhidas pela Coordenação do curso, que dará os necessários encaminhamentos à luz da legislação vigente na UFS.

Art. 33. Este regulamento estará sujeito às demais normas que regulamentam os cursos *Lato sensu* na UFS.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016
